



NUCLEO JUDICIARIO

Gestão Documental do Arquivo

TERMO DE COOPERAÇÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A 16ª VARA FEDERAL, A 3ª VARA FEDERAL E
O CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE
CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC, TODOS DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

A 16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, representada pelo juiz federal titular Manuel Maia de Vasconcelos Neto e pela juíza federal substituta Cristiane Mendonça Lage, a 3ª VARA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, representada pela juíza federal titular Cristina Maria Costa Garcez, e o CEJUSC-JOÃO PESSOA, representado pela juíza federal coordenadora Adriana Carneiro da Cunha Monteiro Nóbrega, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIAL de acordo com as seguintes considerações:

- 1) Na forma das Resoluções 350/2020 e 225/2016 do CNJ, o presente termo tem por objetivo estabelecer ato concertado para práticas consensuais de resolução de conflitos relativos à ocupação desordenada das Praias do Seixas e Penha, em João Pessoa.
- 2) Tramita na 3ª Vara ação civil pública (processo nº. 0803843-30.2022.4.05.8200) movida pelo MPF contra UNIÃO, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA e SUDEMA, cujo objetivo é identificar e retirar ocupações irregulares nas praias da Penha e Seixas, localizadas sobre áreas de preservação permanente e área da União, adotar medidas para evitar novas ocupações futuras, bem como recuperar os espaços degradados por tais ocupações.
- 3) Além disto, o MPF ajuizou várias ações penais perante a 16ª Vara (entre outros, processos nº. 0803752-27.2022.4.05.8200, 0803758-44.2022.4.05.8200, 0803746-30.2022.4.05.8200, 0803744-60.2022.4.05.8200, 0803745-45.2022.4.05.8200, 0803759-29.2022.4.05.8200, 0803760-14.2022.4.05.8200, 0803751-52.2022.4.05.8200, 0803750-67.2022.4.05.8200, 0803747-15.2022.4.05.8200, 0803762-81.2022.4.05.8200, 0803755-89.2022.4.05.8200, 0803749-82.2022.4.05.8200, 0803761-96.2022.4.05.8200, 0803743-75.2022.4.05.8200), nas quais se atribui, aos proprietários dos estabelecimentos comerciais situados na praia do Seixas, crimes ambiental e de ocupação de área pública da União.
- 4) Os pedidos de natureza civil e criminal convergem para retirada das ocupações e reparação ambiental, entretanto, há espaço para tentar implementar justiça restaurativa mediante ações de reurbanização: no âmbito patrimonial, Município de João Pessoa firmou com a Secretaria de Patrimônio da União o Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP), na forma do art. 14 da Lei 13.240/2015; no âmbito ambiental, há viabilidade legal para supressão de vegetação em área de preservação permanente nas hipóteses de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental (art. 8º da Lei nº. 12.61/2012).
- 5) Processualmente, é possível firmar Termo de Ajustamento de Conduta-TAC (art. 5º, §6º da Lei 7.347/85) e Acordos de Não Persecução Penal - ANPP (art. 28-A do CPP).
- 6) Os juízos da 3ª e 16ª Vara acertam de enviar os processos de suas competências para o CEJUSC, a fim de que sejam entabuladas tratativas com as partes para solução dos conflitos urbano e ambiental e, uma vez obtida solução consensual, caberá aos juízos homologarem os acordos no que tange aos seus respectivos processos judiciais.

João Pessoa, na data de assinatura eletrônica

Assinado pelos seguintes magistrados(as):

Cristina Maria Costa Garcez - Juíza Federal da 3ª Vara

Adriana Carneiro da Cunha Monteiro Nóbrega - Juíza Federal Substituta da 3ª Vara e Coordenadora do CEJUSC

Manuel Maia de Vasconcelos Neto - Juiz Federal da 16ª Vara

Cristiane Mendonça Lage - Juíza Federal Substituta da 16ª Vara